



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

DECRETO N. 86 DE 18 DE MARÇO DE 2020

Estabelece medidas para o município de Guatambu relativas a prevenção e controle da transmissão e redução de riscos de disseminação e contágio do CORONAVÍRUS em conformidade ao Decreto Municipal n. 85/2020 e ao Decreto Estadual n. 515/2020 do Governo do Estado de Santa Catarina.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA, Prefeito Municipal de Guatambu, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas na Lei Orgânica Municipal,

Considerando a declaração de situação de emergência em todo território catarinense, os termos do COBRADE n. 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais;

Considerando os termos do Decreto n. 515, de 17 de março de 2020 do Governo do Estado de Santa Catarina;

Considerando que para o enfrentamento da atual situação de pandemia é necessário suspender diversas atividades no âmbito público e privado;

Considerando que o município de Guatambu não possui contágio comunitário de Coronavírus (COVID – 19), tampouco confirmação de sintomáticos da doença, mas que é necessário realizar todos os esforços para prevenção e combate;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

DECRETA

Art. 1º. Fica acatado no território do município de Guatambu as disposições do Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, para enfrentamento da situação de emergência declarada, sob regime de quarentena, pelo período de 7 (sete) dias.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU

Art. 2º. O município de Guatambu no presente momento considera que os serviços públicos essenciais são todos aqueles relacionados e vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, sejam eles desenvolvidos através de atendimento de pacientes, orientações ou ações de combate ao Coronavírus, devendo todos os servidores da pasta realizarem expediente normal, exceto os considerados em situação de risco.

§1º. São também considerados serviços públicos essenciais todos aqueles que atendam as situações de vulnerabilidade, bem como de fornecimento de água.

Art. 3º São considerados serviços privados essenciais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;

III – assistência médica e hospitalar;

IV – distribuição e comercialização de medicamentos e gêneros alimentícios, tais como farmácias, supermercados e mercados;

V – funerários;

VI – capacitação e tratamento de esgoto e lixo;

VII – telecomunicações;

VIII – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

IX – segurança privada; e

X – imprensa.

Art. 4º. Para as demais secretarias municipais que no presente momento comportam serviços considerados previamente não essenciais, que não puderem ser realizados por meio digital ou mediante trabalho remoto, ficam desde já suspensos, inclusive todo e qualquer atendimento ao público em geral nos prédios públicos.

§1º Incumbe a cada Secretário Municipal dispor sobre a organização do trabalho digital – remoto, dos servidores que lhe são subordinados.

§2º A critério de cada Secretário Municipal poderão ser convocados extraordinariamente servidores públicos municipais para dar solução a questões pontuais,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE GUATAMBU**

em face do princípio da continuidade do serviço público, respeitadas as condições de saúde e tudo o que mais for necessário.

§3º Durante o período de 7 (sete) dias de suspensão, a Comissão Especial de Monitoramento instituída pelo Decreto Municipal n. 85, de 17 de março de 2020, juntamente ao Chefe do Poder Executivo poderá considerar outros órgãos e outras entidades do Poder Executivo como prestadores de serviços públicos essenciais.

Art. 5º. O atendimento externo dos demais serviços e órgãos da Administração Pública Municipal de Guatambu deverão ser efetuados mediante os canais de comunicação oficial.

Art. 6º. Ficam mantidas as normas previstas no Decreto n. 85, de 17 de março de 2020, Decreto Estadual n. 515, de 17 de março de 2020, ressalvadas as situações registradas no presente decreto.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guatambu,
Estado de Santa Catarina, 18 de março de 2020.

LUIZ CLÓVIS DAL PIVA
Prefeito Municipal